

## PORTARIA DO CONSELHO DIRETOR Nº 29, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

### REGULAMENTO DE AJUDA DE CUSTO PARA COLABORADORES EM TELETRABALHO

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO - FADETEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso IV do Estatuto Social da FADETEC, conforme deliberação deste Conselho, lavrada em ata do dia 20/03/2026, resolve:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da FADETEC, a Ajuda de Custo para Trabalho Remoto, destinada a indenizar despesas decorrentes do exercício de atividades laborais em regime de teletrabalho, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Parágrafo único.** Em razão de sua natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando ao salário para qualquer efeito legal, a ajuda de custo poderá ser suspensa, reduzida ou glosada, caso o colaborador deixe de atuar em regime remoto ou de utilizar os itens que a justificam.

**Art. 2º** - A ajuda de custo abrangerá despesas com:

I – energia elétrica

II – acesso à internet;

III – desgaste, manutenção e substituição de equipamentos e mobiliário utilizados na execução das atividades laborais.

**§1º** Os valores de referência foram definidos com base em média de dados nacionais provenientes de órgãos oficiais e bases consolidadas, estando detalhados na tabela abaixo:

DESPESA	VALOR
Energia Elétrica	R\$ 77,00
Internet	R\$ 81,00
Equipamentos/Mobiliários	R\$ 60,00
Notebook/Desktop*	R\$ 100,00

**§2º** Os itens “Equipamentos” e “Notebook/Desktop” terão sua utilização indenizada apenas quando os colaboradores que utilizarem equipamentos próprios. Caso tais equipamentos sejam fornecidos pela FADETEC, não haverá pagamento da ajuda de custo correspondente.

**§3º** A FADETEC poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, solicitar ao colaborador a comprovação das despesas relacionadas ao trabalho remoto, bem como evidências de que os equipamentos e mobiliários utilizados atendem aos requisitos mínimos de segurança, ergonomia e funcionalidade. O não atendimento a tais exigências poderá ensejar a suspensão temporária, redução proporcional ou glosa integral da ajuda de custo, sem que disso resulte qualquer direito à compensação ou indenização por parte do colaborador.

**Art. 3º** - O valor mensal da ajuda de custo será reajustado anualmente com base no IPCA acumulado do ano anterior, sempre no mês de fevereiro, utilizando a seguinte fórmula:

- Ajuda de Custo Ajustada = Valor atual x (1 + IPCA acumulado do ano anterior).

**Art. 4º** - Fará jus ao recebimento da ajuda de custo o colaborador que:

I – estiver formalmente designado para atuar em regime remoto, constando tal previsão no contrato de trabalho ou em aditivo contratual;

II – utilizar efetivamente os serviços, equipamentos e mobiliários listados abaixo;

a - Cadeira;

b - Mouse/Teclado;

c - Headset;

d - Mesa.

III – manter condições adequadas, estáveis e seguras no posto de trabalho remoto.

**Art. 5º** - Nos casos de colaborador formalmente designado para o regime de trabalho híbrido, a Ajuda de Custo será concedida em valor proporcional aos dias efetivamente trabalhados de forma remota no mês.

**Art. 6º** - Compete ao colaborador comprovar e assegurar que todos os equipamentos, mobiliários e demais recursos utilizados em seu ambiente remoto de trabalho estejam em condições plenas de segurança, estabilidade, funcionamento e adequação ao desempenho das atividades laborais. Qualquer risco, acidente, prejuízo ou dano decorrente de falhas, má qualidade, ausência de manutenção, mau uso ou inadequação desses itens é de inteira responsabilidade do colaborador, não recaindo sobre a FADETEC qualquer ônus, responsabilização civil, material ou funcional, considerando o fornecimento da ajuda de custo.

**§1º** Caberá à FADETEC promover a orientação aos colaboradores em teletrabalho quanto às normas de ergonomia e às diretrizes de segurança no ambiente de trabalho.

**§2º** A FADETEC poderá, a qualquer tempo, realizar orientações, treinamentos, fiscalizações ou exigir comprovação documental das condições do ambiente de trabalho. Verificada a inadequação ou insegurança dos itens utilizados, a FADETEC poderá, a seu critério, fornecer diretamente os equipamentos necessários, hipótese em que cessará o pagamento da ajuda de custo relativa aos respectivos itens ou solicitar que o colaborador retorne ao trabalho presencial.

**Art. 7º** - A ajuda de custo possui natureza indenizatória e não se incorpora ao salário, bem como não gera repercussão em encargos trabalhistas ou previdenciários.

**Art. 8º** - O colaborador, no desempenho de suas atividades em regime de trabalho remoto ou híbrido, obriga-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere à proteção e sigilo das informações e dados da FADETEC.

**Art. 9º** - Em casos de regime de trabalho híbrido, a ajuda de custo será devida ao colaborador de forma proporcional aos dias em que houver a efetiva prestação de serviços em modalidade remota.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas – MG, 20 de março de 2026.

**Rafael Correia de Oliveira**  
Presidente do Conselho Diretor da FADETEC